



132

2.ª	PUBLICADO Nº 04, O. D.
C	De 30. 04 / 1987
C	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo N.º 10.168-006.893/86-82

JAN

Sessão de 06 de janeiro de 1987

ACORDÃO N.º 202-01.229

Recurso n.º 77.753

Recorrente BANCO DO COMMERCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S.A.

Recorrido BANCO CENTRAL DO BRASIL

IOF - Pedido de restituição. Recurso voluntário, in terposto no 31º dia da data da intimação, e, por consequência, dele não se conhece.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BANCO DO COMMERCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S.A.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por perempto.

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 1987

ROBERTO BARBOSA DE CASTRO - PRESIDENTE

SEBASTIÃO BORGES TAQUARY - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA V. DOS ANJOS - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 26 FEV 1987

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros ELIO ROTH, MÁRIO CAMILO DE OLIVEIRA, JOSÉ LOPES FERNANDES, ADERITO GUEDES DA CRUZ, MARIA HELENA JAIME e EUGÊNIO BOTINELLY SOARES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
 Processo N.º 10.168-006.893/86-82

Recurso n.º: 77.753
 Acórdão n.º: 202-01.229
 Recorrente: BANCO DO COMMERCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S.A.

R E L A T Ó R I O

O Banco, ora recorrente, apresentou ao Banco Central do Brasil, em 19 de abril de 1985, o requerimento de restituição de IOF (fls. 01), no valor de Cz\$ 103,65, com os acréscimos de juros e de correção monetária, recolhido pela empresa MADEIREIRA DOIS IRMÃOS LIMITADA, indevidamente, por equívoco do recorrente, que levou a débito, na conta nº 137.025-9, a quantia de Cz\$ 9.310,00 gerando o saldo-devedor de Cz\$ 6.910,31, nessa conta, enquanto esse débito era para ser feito na conta-corrente de nº 136.798-2, conta-cobrança, da mesma referida empresa, onde havia saldo suficiente - Cz\$ 15.912,97, para suportar aquele débito de Cz\$ 9.310,00.

A informação fiscal, de fls. 44, opinou pelo indeferimento do pedido de restituição, ao fundamento de que o fato gerador do IOF resultou caracterizado, pelo saldo negativo na conta nº 137.025-9, embora houvesse saldo suficiente na outra conta, de nº 136.796-2.

Essa informação fiscal transformou-se em decisão, posto que acolhida, pela autoridade signatária da intimação, ao Recorrente, de fls. 47, datada de 09.05.86, cujo conteúdo transcrevo:

"2. A propósito, informamos-lhes que o indeferimento do pedido do apresentado, tendo em vista a ocorrência, no caso, de fato gerador da obrigação tributária caracterizado pela colocação de recursos à disposição da cliente, e que a legalidade do fato gerador do tributo independe dos efeitos ou da validade dos atos efetivamen

Car. S.

segue-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Processo nº 10.168-006.893/86-82
Acórdão nº 202-01.229

efetivamente praticados pelos contribuintes ou responsáveis (CTN, art. 118), - sendo irrelevante que o ato jurídico, que tenha dado origem à ocorrência do fato gerador do tributo, seja proveniente de erro, dolo, fraude etc".

Essa intimação foi feita no dia 13.05.86, tendo o Banco recorrente interposto seu recurso voluntário, de fls. 47/52, no dia 13 de junho de 1986, sustentando que houve erro seu, ao processar aquele débito, naquela conta, porque recebera instruções, da correntista Madeireira Dois Irmãos Ltda., para realizar o desconto na outra conta de nº 136.798-2; que não houve por isso, fato gerador, sendo indevido o recolhimento do IOF, - cuja restituição é cabível na conformidade da Resolução nº 816, do BACEN, item 4-4-4-2-8.

A Repartição preparadora fez acostar, aos autos, a informação de fls. 53, esclarecendo que o recurso voluntário (fls. 47/52) fora interposto fora do prazo legal.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR, CONSELHEIRO SEBASTIÃO BORGES TAQUARY

Verifico que, de fato, o presente recurso voluntário é intempestivo. A intimação foi feita na 3a. feira, dia 13.05.86 (fls. 47), fluindo o prazo recursal a partir de 14.05.86, inclusive, para extinguir-se no dia 12.06.86, 5a. feira.

Como o apelo foi interposto no dia 13.06.86, 6a. feira, é ele intempestivo, e, por consequência, dele não conheço.

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 1987

Sebastião Borges Taquary
SEBASTIÃO BORGES TAQUARY

Paulo